

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	936/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

Contrato nº 139/2022
Processo nº 936/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA PORTAL ENGENHARIA LTDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-696, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº1998152 DPE/MA, CPF nº 006509153-13, do outro lado, a Empresa **PORTAL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 10.835.732/0001-55, sediada na Av. Rio Branco, nº 14, Sala 210, Centro de Pedreiras/MA, neste ato representada pelo titular **Pedro de Sá Formiga Filho**, CPF nº 460.228.723/91, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público- Geral do Estado, conforme consta no Processo n.º 936/2022/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 005/2022-DPE/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e manutenção predial, **com fornecimento de peças, materiais e mão de obra**, para os imóveis e econúcleos em contêineres/módulos dos núcleos de atendimento nos interiores do estado do Maranhão. Os serviços de manutenção predial compreendem os serviços de **manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico, hidráulico, sanitários, rede estruturada, serviços de marcenaria, pequenos serviços e reparos relacionados à manutenção predial, referente aos Núcleos dos Lotes nº 03 e 04.**

CLÁUSULA SEGUNDA -DA VINCULAÇÃO

2.1.O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 005/2022-DPE/MA, Ata de Registro de Preços nº 009/2022 e a proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	936/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 1.795.730,85 (um milhão, setecentos e noventa e cinco reais, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo para o Lote 03, **R\$ 925.788,23 (novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos)** e Para o Lote 04, **R\$ 869.942,62 (oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao ajuste.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 33903916- manutenção e Conservação de Bens Imóveis e FR: 0101000000.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite **máximo** de 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no artigo nº 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1. Os serviços a serem executados estão discriminados no **Item 3**, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. As normas de execução e fiscalização estão discriminadas no **Item 4**, do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. Os materiais e serviços objeto deste contrato serão garantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento dos serviços conforme o art. 618 do Código Civil e art. 54 da lei 8.666/93;

8.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA, fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objetos deste contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento dos serviços dar-se-á mediante prévia vistoria e comprovação por esta Supervisão de Obras e Reformas dos serviços executados e serão recebidos:

9.1.1. Provisoriamente, pela FISCALIZAÇÃO mediante o Termo de Recebimento Provisório (TRP), assinado pelo Gestor ou Fiscal do contrato em até 15 (quinze) dias após a apresentação do Ofício da CONTRATADA solicitando pagamento;



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	936/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

9.1.2. Definitivamente, pela FISCALIZAÇÃO designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD) assinado pelo Gestor ou Fiscal do contrato, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não sendo o prazo superior a 60 (sessenta) dias, após a solicitação de pagamento da última medição, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Para execução do fornecimento, a adjudicatária prestará Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato objeto deste Edital;

10.2. A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Carta de Fiança Bancária;

10.3. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.4. No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do órgão participante, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança a ser informada;

10.5. Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a CONTRATADA fará entrega à CONTRATANTE da competente Apólice, em nome do órgão participante, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência;

10.6. Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome do órgão participante, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (Sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Projeto Básico;

10.7. O órgão participante poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas;

10.7.1. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	936/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte;

10.7.2. A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do órgão participante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão executados nos Núcleos de atendimento da DPE/MA localizados nos interiores listados no Anexo I - Termo de Referência, relacionados nos Lotes 03 e 04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a DPE/MA designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Encaminhar ao Setor de Obras e Reformas da DPE/MA em, **no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato Administrativo os seguintes documentos:**

- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sobre os serviços objeto deste Termo de Referência, registrada no CREA;
- Livro diário de Serviços demandados e executados para ser procedida a abertura do mesmo no Setor de Obras e Reformas DPE/MA;
- Outras licenças que se fizerem necessárias para o início dos serviços, devido a exigências das concessionárias ou órgãos públicos;

13.2. Preparar rigorosamente os empregados que prestarão serviços para o CONTRATANTE, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

13.3. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio de crachás, fornecendo-lhes uniforme completo, com logomarca da empresa e em conformidade com



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	936/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

as normas de segurança e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho, inclusive sem ônus para os funcionários, caso previsto;

13.4. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

13.5. Caberá a CONTRATADA responsabilizar-se por todas as despesas, encargos e obrigações sócias, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados;

13.6. Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento, assim como nos manuais de serviços dos equipamentos que compõe o objeto deste Termo de Referência;

13.7. Paralisar imediatamente os serviços caso o CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, verifique que os empregados não estejam devidamente equipados ou munidos de EPI'S, ficando o ônus pela paralisação por conta da CONTRATADA, além da sujeição desta às penalidades cabíveis;

13.8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências do CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente do valor estipulado para pagamento mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito;

13.9. Atender aos chamados de emergência conforme especificados neste Termo de Referência;

13.10. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com EPI'S adequados, instruindo-os quanto às necessidades de cumprir as normas assim como os regulamentos da Instituição;

13.11. Fornecer mão de obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado;

13.12. Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos e e-mails para contato e chamados de emergência;

13.13. A aquisição e o fornecimento dos produtos, equipamento e peças necessários à execução do objeto deste termo, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

13.14. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e substituição dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

13.15. Obedecer às normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos equipamentos de proteção individual – EPI e/ou coletivo;

13.16. Responsabilizar-se pelo transporte de equipamentos e da equipe técnica durante a vigência do contrato;

13.17. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	936/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

coordenação das atividades subcontratadas, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

13.18. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

13.19. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço ao CONTRATANTE;

13.20. Fica vedado, terminantemente, o uso dos locais de execução de serviços como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitoriamente;

13.21. À CONTRATADA caberá orientar seu encarregado para que o mesmo lidere a equipe de forma profissional e eficiente, promovendo a interação e organização dos profissionais, coordenando os trabalhos, as Ordens de Serviços, distribuição das atividades, controlar a distribuição e aplicação de materiais adequadamente, diligenciando para a perfeita execução dos serviços e para o comportamento adequado dos funcionários;

13.22. Recolocar nos seus respectivos lugares, móveis e equipamentos retirados ou remanejados para execução dos serviços, realizando, ao final, a limpeza do local, de forma a removerem entulhos, sobras e demais resíduos;

13.23. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados, de forma que sejam tomadas as providências necessárias para que os problemas sejam solicitados;

13.24. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;

13.25. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

13.26. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, e impressos, sob pena de rescisão do Contrato;

13.27. Assumir inteira e integral responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes do trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros. Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores, técnicos ou subempreiteiras etc;

13.28. Apresentar mensalmente, no ato da entrega da (s) nota (s) fiscal (is) de serviço, relatório mensal dos serviços prestados, assinado pelo responsável técnico da empresa, circunstanciando os serviços executados e as Certidões Negativas referentes ao recolhimento de tributos das fazendas federal, estadual e municipal;



ASSESSORIA JURÍDICA

13.29. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

13.30. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no valor pactuado e condições do Edital, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;

13.31. A CONTRATADA ao se deslocar para realizar a manutenção preventiva ou corretiva nos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão localizados nos interiores, deverá enviar, antecipadamente, para a CONTRATANTE relação dos funcionários que realizarão os serviços;

13.32. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

13.33. Comprovar a formação técnica específica de mão de obra oferecida quando da apresentação do profissional ao serviço;

13.34. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.35. Comunicar à contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.36. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

14.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e legislação vigente;

14.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após os cumprimentos das formalidades legais;

14.4. Permitir aos técnicos, encarregados da prestação dos serviços, o acesso às dependências da Instituição, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias;

14.5. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto, salvo autorização prévia justificada;

14.6. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

14.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução do mesmo caso seja necessário;



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	936/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

14.8. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

14.9. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, devendo este fazer anotações e registros julgados necessários de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

14.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o objeto licitado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição (Notificação Técnica);

14.11. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. A CONTRATADA deverá adotar para execução dos serviços, as práticas ambientalmente sustentáveis, em acordo com o Art. 3º da Constituição Federal de 1988, conforme o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República; Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010; Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, tal como as demais legislações vigentes nas esferas municipal, estadual e federal;

15.2. Fornecer treinamento aos funcionários a fim de que sejam adotadas as seguintes providências, sempre que cabíveis:

15.2.1. Recolher os resíduos descartados, de forma seletiva, de acordo com a Lei Municipal nº 4.387, de 26 de agosto de 2004, e atentar às formas de redução da geração dos resíduos e destinação dispostos no Plano Estadual de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos do Maranhão, e demais leis e normas existentes;

15.3. Evitar em suas atividades dentro do órgão, o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, tais como excesso de embalagens, entre outros;

15.4. Otimizar o transporte de equipamentos e/ou funcionários para redução de gastos e impacto ambiental;

15.5. Utilizar equipamentos e/ou materiais que visem minimizar os impactos ambientais. Caso da utilização de equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, cabe à CONTRATADA observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB (A), conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo às saúdes física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. As disposições quanto à qualificação técnica da licitante estão dispostas no item 11, do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	936/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

17.1. Os pagamentos serão efetuados com base nas medições mensais dos serviços executados, de acordo com os preços unitários dos serviços fixados pelo processo licitatório;

17.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a respectiva planilha de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar todos os serviços executados no período. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga;

17.3. Ao fiscal do contrato fica a obrigação de verificar todas as planilhas entregues pela CONTRATADA a fim de validar os serviços e preços apresentados pela CONTRATADA;

17.4. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

17.5. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com prazo de validade vigente, devendo constar, como beneficiário/cliente, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, CNPJ: 00.820.295/0001-42;

17.6. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação;

17.7. Deverá constar na Nota Fiscal as seguintes informações:

17.7.1. Endereço, CNPJ, número da Nota de Empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara dos serviços prestados;

17.7.2. A alíquota do Imposto Sobre Serviço - ISS incidente sobre o valor da Nota Fiscal e seu fundamento legal, conforme Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, Art. 14;

17.7.3. A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

17.8. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra, de acordo com o inciso XII, art. 17, da Lei Complementar nº 123/2006;

17.9. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	936/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

17.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

17.11 À DPE/MA fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas;

17.12. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

17.13. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida na habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado;

17.14. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- Outros que sejam necessários para a realização do certame;

17.15. A CONTRATADA deverá encaminhar, acompanhado da nota fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal;

17.16. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;

17.17. O pagamento da nota fiscal ficará retido, até que se regularize as pendências quanto à documentação relativa à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO REAJUSTE

18.1 O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta;

18.2. O índice de reajuste poderá ser o Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo - **IPCA** ou o Índice Nacional da Construção Civil - **INCC**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS SANÇÕES E MULTA

19.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, cumuladas ou isoladamente:

- Advertência;
- Multa;



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	936/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

19.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

19.3. A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a DPE/MA, conforme art. 7º, da lei nº 10.520/2002, e art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005 se:

a) Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

a) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Não mantiver a proposta;

d) Comporta-se de modo inidôneo;

e) Fazer declaração falsa;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Falhar ou fraudar a execução do contrato;

h) Ensejar o retardamento da execução do objeto.

19.4. Para os fins se obtêm “e”, reputar-se-ão a inidôneos atos tais como os descritos no artigo 88, incisos I, II e III, da lei nº 8.666/1993;

19.5. Para as condutas descritas nos subitens de “a” a “g”, serão aplicadas multas aos contratos de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato;

19.6. Na ocorrência dos subitens “h” e “i”, poderá ser aplicada multa nas seguintes condições:

19.6.1. 1% (um por cento) do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 7% (sete por cento);

19.6.2. até o máximo de ocorrência 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

19.6.3. até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;

19.7. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma justificada por mais de 7 (sete) dias;

19.8. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	936/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

19.8.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 (sete) dias após a emissão da ordem de serviço;

19.8.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações, nos primeiros 30 (trinta) dias da prestação dos serviços;

19.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantido o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA, conforme artigo 87, §2º, da lei 8.666/1993;

19.10. Nas hipóteses de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, §3º, da lei 8.666/1993;

19.11. As sanções de advertência e multa serão aplicadas pelo (a) gestor do contrato, já a Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos será aplicada pelo Exmo. Senhor Defensor Público Geral do Estado;

19.12. Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas à CONTRATADA conforme a gradação estabelecida nas Tabelas 03, 04 e 05 a seguir:

TABELA 03

ITEM	DESCRIÇÃO	GRU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o Expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
4	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
5	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	3	Por empregado e por dia
6	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
7	Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
8	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
9	Atrasar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;	2	Por dia e por ocorrência



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	936/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

10	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários;	1	Por funcionário e por dia
11	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como se fosse de caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência/serviço
13	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários;	3	Por empregado e por ocorrência
14	Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual, conforme estabelecido	2	Por ocorrência
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por ocorrência
16	Não providenciar solução para problemas que acarretem suspensão ou indisponibilidade operacional dos sistemas prediais;	4	Por ocorrência
17	Não cumprir programação periódica de manutenção preventiva determinado pela FISCALIZAÇÃO;	3	Por item e por ocorrência
18	Fornecer informação falsa ou incompleta de serviço ou a respeito de substituição de material;	2	Por ocorrência
19	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
20	Não apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso, etc.)	1	Por ocorrência
21	Não manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
22	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
23	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
24	Entregar com atraso ou incompleta a documentação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária exigida neste instrumento;	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar com atrasos os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação Fiscal, Trabalhista e	1	Por ocorrência e por dia





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	936/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

	Previdenciária exigida neste instrumento;		
26	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
27	Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
28	Retirar qualquer equipamento ou ferramenta, previstos em contrato, sem autorização prévia do CONTRATANTE;	1	Por item e por ocorrência
29	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência do CONTRATANTE;	1	Por ocorrência
30	Não substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em 48 horas da comunicação da FISCALIZAÇÃO;	2	Por dia
31	Deixar de fornecer, quando necessário, material suficiente para execução dos serviços;	3	Por ocorrência
32	Não fornecer peças e materiais para execução dos serviços em conformidade com as especificações do objeto;	3	Por ocorrência
33	Deixar de fornecer e manter as ferramentas e equipamentos relacionados para execução dos serviços.	1	Por ocorrência
34	Atrasar o início da execução de serviço por demanda não emergencial.	1	Por hora útil
35	Atrasar o início da execução de serviço por demanda emergencial.	1	Por hora útil
36	Atrasar o prazo de término da execução de serviço por demanda não emergencial acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.	1	Por hora útil
37	Atrasar o prazo de término da execução de serviço por demanda emergencial acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.	1	Por hora útil

TABELA 04

GRAU	% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
1	Até 1%
2	Até 2%
3	Até 4%
4	Até 6%
5	Até 8%
6	Até 10%



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	936/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

19.13. Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

TABELA 05

SITUAÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

19.14. A reincidência em falta punida com advertência ensejará a aplicação de multa de grau 1;

19.15. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade, estabelecida no Caput desta Cláusula;

CLÁUSULA VIGÉSIMA- ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

20.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

21.2. **A CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do TR e dos prazos definidos no Contrato;
- o atraso injustificado no início dos serviços;
- a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**;
- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	936/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cujos serviços necessitam ser realizados por empresas especializadas, dotadas de profissionais qualificados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

23.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

23.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

23.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

23.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

23.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

23.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

23.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

23.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	936/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

23.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

23.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

23.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

23.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

23.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

23.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

23.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

23.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	936/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;

b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

24.2. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 16 de dezembro de 2022.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
CONTRATANTE

PEDRO DE SÁ FORMIGA FILHO
PORTAL ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

